

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JUNIOR LOURENÇO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de cursos sobre a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e acessibilidade física, sensorial, bem como do Transtorno do Espectro Autista (TEA), para condôminos e síndicos em condomínios residenciais e comerciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os administradores de condomínios residenciais e comerciais são obrigados a fornecer cursos sobre a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e acessibilidade física, sensorial, bem como do Transtorno do Espectro Autista (TEA), aos condôminos e síndicos.

Parágrafo Único. Os cursos mencionados deverão ser ministrados por profissionais especializados na área de inclusão, acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência.

Art. 2º Os cursos terão como objetivo principal promover a conscientização e o conhecimento sobre a LBI, que estabelece direitos e garantias às pessoas com deficiência, bem como sobre as normas de acessibilidade física, sensorial e TEA, visando à promoção da inclusão plena e igualdade de oportunidades no âmbito do condomínio.

Art. 3º Os cursos deverão abordar os seguintes temas, entre outros pertinentes à inclusão e acessibilidade:

- I - Disposições da Lei Brasileira de Inclusão (LBI);
- II - Direitos das pessoas com deficiência e seus familiares;
- III - Normas de acessibilidade física, sensorial e TEA;
- IV - Adaptações e ajustes para promover a inclusão;



\* C D 2 3 3 5 4 0 7 3 1 0 LexEdit

V - Melhores práticas para a promoção da acessibilidade no condomínio.

Art. 4º Os cursos deverão ser oferecidos de forma acessível, considerando as diferentes necessidades dos participantes, como disponibilização de intérpretes de libras, materiais em formatos acessíveis, recursos visuais e outros meios de comunicação adequados.

Art. 5º Os administradores dos condomínios deverão comprovar a realização dos cursos por meio de certificados ou documentos similares, os quais poderão ser solicitados pelos órgãos competentes em caso de fiscalização.

Art. 6º A não realização ou comprovação dos cursos mencionados nesta lei poderá acarretar advertências e multas aos administradores dos condomínios, sendo que, em casos de reincidência, poderá ocorrer a suspensão da função de síndico ou outras penalidades previstas em regulamento específico.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A inclusão e a acessibilidade são direitos fundamentais de todas as pessoas, e os condomínios residenciais e comerciais desempenham um papel importante na promoção desses valores em sua comunidade. É essencial que os condôminos e síndicos estejam cientes da legislação vigente, como a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), e conheçam as normas de acessibilidade física, sensorial e TEA.

A presente proposição busca assegurar que os administradores de condomínios ofereçam cursos que promovam a conscientização e o conhecimento sobre a LBI e a acessibilidade, capacitando os condôminos e síndicos para promoverem a inclusão plena e a igualdade de oportunidades dentro dos condomínios.



\* C D 2 3 3 5 4 0 7 3 3 1 0 LexEdit

Os cursos permitirão que os participantes compreendam os direitos das pessoas com deficiência, conheçam as normas de acessibilidade aplicáveis, adquiram as habilidades necessárias para promover a inclusão e aprendam sobre as melhores práticas nesse contexto.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que visa aprimorar a conscientização e o conhecimento sobre a inclusão e a acessibilidade nos condomínios residenciais e comerciais, contribuindo para a construção de um ambiente mais inclusivo e acessível para todos.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado JUNIOR LOURENÇO

2023-18068

